



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13819.720457/2020-13
Recurso Voluntário
Resolução nº 1001-000.567 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 10 de novembro de 2021
Assunto SIMPLES NACIONAL
Recorrente MARIA NAZARETH QUEIROZ DE FARIAS TEXTIL - ME.
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta confirme se houve o deferimento, favorável à recorrente (ou não), do processo nº 10166.736644/2020-52 e, se for o caso, confirme se a pendência, indicada no Termo de Indeferimento, foi regularizada no prazo legal, permitindo a adesão da recorrente ao regime do Simples Nacional.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva e Thiago Dayan da Luz Barros.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão nº 110-001.023 da 6ª Turma da DRJ/DRJ que julgou improcedente a manifestação de inconformidade, apresentada pela ora recorrente, contra o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, face à existência de débitos cuja exigibilidade não estava suspensa.

Em sua Manifestação de Inconformidade (MI), a ora recorrente alega, em síntese, que o DEBCAD 156704676 estava devidamente recolhido, conforme os comprovantes que anexa, mas no sistema da RFB consta como aguardando recebimento pela PGFN, por meio do código interno 100201.

Segundo a DRJ, a ora recorrente, consoante as regras em vigor, teria o prazo até 31/01/2020 para regularizar as pendências, porém, a autoridade competente manifestou-se através do Despacho DRF/Sorocaba/REGESP em 20/04/2020 (fls. 26/27), que:

Analisando os extratos dos Sistemas da RFB (fls. 24 e 25), constata-se que o Débito PREVIDENCIÁRIO Competência 12/2018 motivador do indeferimento da opção

Fl. 2 da Resolução n.º 1001-000.567 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 13819.720457/2020-13

da empresa pelo Simples Nacional foi objeto de LDCG Debcad no. 156704676 em 22/01/2019 mas, somente em 24/01/2020 é que acabou sendo **recolhido entretanto**, de forma incorreta, ou seja, sem considerar o LDCG e suas respectivas penalidades o que, em tese, pressupõe-se um recolhimento incompleto.

Assim, segundo a DRJ:

Conforme o relatório “Informações de Apoio para Emissão de Certidão” de fls. 28/29, o Debcad nº 15670467-6 ainda permanece sem regularização.

Considerando que não houve regularização das pendências existentes até o final do prazo legal, o indeferimento da opção do contribuinte pelo Simples Nacional deve ser mantido.

A recorrente foi cientificada em 19/01/2021 (fl. 52) e apresentou o seu Recurso Voluntário, porém, não ficou claro qual foi a data de sua apresentação posto que o documento de fl 37 indica 06/10/2020, como sendo manifestação de inconformidade, entretanto, coincide com a data da assinatura do RV.

Em seu RV, a recorrente apresenta uma preliminar, mas, que, na verdade, se refere a descrição de fatos, repete os argumentos trazidos em sede de MI e acrescenta:

Conforme o processo 10166.736644/2020-52, foi reconhecido o pagamento e assim o indébito acima detalhado, conforme os pagamentos efetuado DENTRO DO PRAZO PARA OPÇÃO do Simples Nacional, nos termos da LC 123/06. Note que não foi reconhecido na época por conta do erro nos sistemas da RFB e somente agora, por meio de conversas via o chat da RFB, conseguimos a solução (vide histórico do processo 10166.736644/2020-52).

Afirma que o referido Processo Administrativo (10166.736644/2020-52), foi deferido e, que, assim, não consta mais nos sistemas da RFB.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Roberto Adelino da Silva, Relator.

Em consulta ao sistema COMPROT (comprot.fazenda.gov.br) verifiquei o seguinte status do processo supra:

Número:10166.736644/2020-52

Data de Protocolo:05/08/2020

Documento de Origem:FAROL

Procedência:

Assunto:COBRANCA AUTOMATICA - REVISAO DE DEBITOS-ASSUNTOS PREV

Nome do Interessado:MARIA NAZARETH QUEIROZ DE FARIAS TEXTIL

CNPJ:08.403.737/0001-67

Tipo:Digital

Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Aguardando Cadastramento SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem: DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP

Órgão: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF

Fl. 3 da Resolução n.º 1001-000.567 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 13819.720457/2020-13

Movimentado em:01/10/2020

Sequência:0004

RM:89462

Situação:ARQUIVADO

UF:DF

A recorrente anexou às fl. 50 um extrato indicando valores recolhidos em 24/01/2019 e 24/01/2020, o que indica não haver débitos.

Assim, proponho converter o presente julgamento em diligência à Unidade de Origem para que esta confirme se houve o deferimento, favorável à recorrente (ou não), do processo nº 10166.736644/2020-52 e, se for o caso, confirme se a pendência, indicada no Termo de Indeferimento, foi regularizada no prazo legal, permitindo a adesão da recorrente ao regime do Simples Nacional.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

José Roberto Adelino da Silva